



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

(Fazenda GRAO PARA)
PERÍODO
25/09 A 30/09/2010



LOCAL: Santa Maria das Barreiras - PA
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA:
ATIVIDADE PRINCIPAL: Pecuária
ATIVIDADE FISCALIZADA: Pecuária
SISACTE: 1041



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

ÍNDICE

Equipe	4
DO RELATÓRIO	
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	5
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:.....	5
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE	7
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA	7
F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	8
G. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA	10
G.1. Falta de registro dos contratos de trabalho e de anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS).	10
G.2. Falta de registro da jornada de trabalho.	10
G.3. Atraso no pagamento dos salários e falta da formalização do recibo de pagamento.....	10
G.4. Falta de depósito mensal do percentual referente ao FGTS.	11
G.5. Falta de pagamento das parcelas do 13º salário.....	11
H. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR.....	11
H.1. Exame médico admissional.....	11
H.2. Área de Vivência.	12
H.2.1- Falta de condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	12
H.2.2- Falta de roupas de cama.	12
H.2.3- Falta de camas ou redes nos alojamentos.	12
H.2.4- Falta de armários individuais nos alojamentos.	12
H.2.5- Falta de recipientes para lixo.	13
H.2.6- Manter área de vivência que não possua iluminação e/ou ventilação adequadas.....	13
H.2.7- Falta de local para refeições.	13
H.2.8- Fornecimento de água em condições não higiênicas e utilização de copos coletivos.	13
H.2.9- Falta de lavatório nas instalações sanitárias.	14
H.2.10- Moradia sem poço protegido contra contaminação.	14
H.3. Locais de Trabalho.....	14
H.3.1- Falta de fornecimento de equipamento de proteção individual aos trabalhadores e de ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador.	14
H.3.2- Utilização de máquina sem estrutura de proteção para tombamento e/ou cinto de segurança.	15
H.3.3- Instalações elétricas com risco de acidentes.....	15
H.3.4- Falta de extintores de incêndio.	15
I. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL.....	15
J. CONCLUSÃO	16



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

ANEXOS

1. Notificação para Apresentação de Documentos (NAD)	A001
2. Cadastro do Ministério da Fazenda	A002
3. Cópia de Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural	A003
4. Cópias dos documentos pessoais do empregador	A007
5. Procuração	A008
6. Relatório completo de funcionários	A009
7. Cópias dos Autos de Infração	A030
8. NFGC	A085
9. Termos de Notificação	A101



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]	AFT AFT	CIF CIF
Coordenadoras		
[REDACTED]	AFT AFT AFT AFT	CIF CIF CIF CIF
[REDACTED]	Motorista Motorista Motorista	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]
Procurador do Trabalho

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]	SIAPE [REDACTED]
Delegado de Polícia Federal	
[REDACTED]	[REDACTED]

EPF
APF
APF
APP
APP



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 25/09 a 30/09/20010
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CEI: 45.900.00041-82
- 4) CPF: [REDACTED]
- 5) CNAE: 0151-2/01
- 6) Localização: Fazenda Grão Pará, Lotes 85,86,87 e 90, Região do rio Inajá, Zona Rural, Santa Maria das Barreiras – PA. CEP: 68.565-000.
- 7) Endereço para Correspondência: [REDACTED]
- 8) Endereço do Empregador: [REDACTED]
- 9) Telefones do Empregador: [REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) EMPREGADOS ALCANÇADOS: 93
- 2) EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO: 28
- 3) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 13
- 4) RESGATADOS: 00
- 5) VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO: 00
- 6) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 24
- 7) TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- 8) NÚMERO DE MULHERES: 01
- 9) NÚMERO DE MENORES (16-18 ANOS): 00
- 10) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- 11) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01927298-7	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	01929326-7	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	01927299-5	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	01929327-5	131409-2	Deixar de manter a primeira via do	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

			Atestado de Saúde Ocupacional arquivada no estabelecimento, à disposição da fiscalização, ou deixar de entregar ao trabalhador a segunda via do Atestado de Saúde Ocupacional, mediante recibo na primeira via.	item 31.5.1.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	01927300-2	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	01929328-3	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	01927302-9	131376-2	Deixar de dotar o alojamento de recipientes para coleta de lixo.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	01929330-5	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	01927303-7	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	01929331-3	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	01927304-5	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	01929332-1	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	01927305-3	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	01929333-0	131352-5	Manter instalações sanitárias sem lavatório ou com lavatórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	01927306-1	131216-2	Utilizar máquina ou equipamento móvel motorizado que não possua estrutura de proteção do operador para o caso de tombamento e/ou cinto de segurança.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	01929337-2	131333-9	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

17	01927309-6	131477-7	Fornecer moradia familiar que não possua poço ou caixa de água protegido contra contaminação.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "g", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	01929338-1	123084-0	Deixar de dotar o estabelecimento de extintores de incêndio portáteis, apropriados à Classe do fogo a extinguir.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 23.12.1 da NR-23, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
19	01927310-0	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
20	01927296-1	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
21	01929339-9	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
22	01929340-2	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
23	01927311-8	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
24	01929341-1	001408-7	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.

D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Chegando a Casa de Tábua a partir de Redenção, atravessa-se a cidade e, logo após a saída, vira-se à direita em vicinal de barro e percorre-se 40Km até na porteira da fazenda Grão Pará, à direita.

E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

Trata-se de propriedade rural, com área de 17.424,00 hectares, conforme Contrato Particular de Arrendamento de Imóvel Rural (cópia em anexo, às fls. A 003/006), arrendada por [REDACTED] à AGROPECUÁRIA GRÃO PARÁ, CNPJ:05.426.630/0001-46, da qual o mesmo [REDACTED] é sócio, juntamente com sua mulher [REDACTED].

Além da cria de gado bovino para corte, da raça Nelore, o explorador da terra e arrendatário sub-arrenda pasto para fazendeiros da região.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Conforme informação dos trabalhadores e gerente, aproximadamente 15.000 cabeças de gado são mantidas na fazenda Grão Pará. Nas áreas subarrendadas são mantidas aproximadamente 12.500, das quais 5.000 da fazenda Tarumã, 3.500 de criador conhecido por [REDACTED] e as restantes de familiares do Sr. [REDACTED]. As 2.500 restantes são de propriedade do Sr. [REDACTED]

F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

A Fazenda Grão Pará era composta por uma área de sede, onde havia alojamentos, moradias, refeitório e galpão de máquinas; além de dois retiros, conhecidos como Inajá e Bela Vista.

As edificações eram construídas algumas em alvenaria outras em madeira.



Área do alojamento dos cerqueiros.



Alojamento dos cerqueiros e alojamento da área da sede





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Edificações da área da sede.



Retiros.

Na fazenda foram encontrados em atividade 43 trabalhadores, 13 dos quais sem o devido registro do contrato de trabalho e 15 trabalhadores registrados em uma fazenda de propriedade do Sr. [REDACTED] (filho do Sr. [REDACTED]) conhecida como fazenda BONANZA, objeto de relatório específico.

As irregularidades verificadas na fazenda Grão Pará, autuadas e/ou regularizadas, são descritas a seguir.

G. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA

G.1. Falta de registro dos contratos de trabalho e de anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Constatamos, nas inspeções realizadas na fazenda, em entrevistas com os trabalhadores e mediante análise da documentação apresentada à fiscalização após regular notificação (Notificação para Apresentação de Documentos em anexo, às fls. A001) que o empregador mantinha em atividade na fazenda Grão Pará 13 trabalhadores sem o devido registro dos respectivos contratos em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Tal infração está descrita à lavratura do Auto de Infração n.º 019272987, cuja cópia segue em anexo às fls. A030/032, onde consta a relação dos trabalhadores prejudicados.

Tampouco realizou o empregador as pertinentes anotações nas CTPS dos trabalhadores no prazo previsto em lei, o que ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 019293267, cuja cópia em anexo às fls. A033/035.

G.2. Falta de registro da jornada de trabalho.

Através da inspeção nas frentes de trabalho, locais de permanência de trabalhadores e demais dependências do estabelecimento fiscalizado, bem como em entrevistas com trabalhadores e encarregados da fazenda, constatamos que o empregador, embora mantivesse laborando no estabelecimento mais de 10 trabalhadores, não consignava em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico os horários de entradas, saídas e períodos para repouso ou alimentação efetivamente praticados pelos empregados, impedindo a comprovação documental da duração do trabalho realizado e, por consequência, impossibilitando a concreta aferição das horas laboradas pelo trabalhador, a verificação da regularidade da jornada e da concessão dos descansos legalmente previstos. Em face da irregularidade, foi lavrado o Auto de Infração n.º 019273100, cuja cópia segue em anexo às fls. A036/038.

G.3. Atraso no pagamento dos salários e falta da formalização do recibo de pagamento.

Constatamos, pela análise da documentação apresentada, que o empregador deixou de efetuar até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido o pagamento



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

integral de 12 de seus trabalhadores, em competências diversas, conforme descrito no Auto de Infração n.º 019293402, cuja cópia segue em anexo às fls. A045/046. Verificamos, além disso, mediante entrevista com os obreiros e através da documentação apresentada, que o Sr. [REDACTED] efetuou o pagamento a pelo menos 4 de seus empregados sem a devida formalização dos recibos de salário, impedindo, assim, a verificação da tempestividade do ato, o que ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01929339-9, cuja cópia em anexo às fls. A039/040.

G.4. Falta de depósito mensal do percentual referente ao FGTS.

Deixou também o empregador de depositar mensalmente na conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço de 58 (cinquenta e oito) de seus trabalhadores o percentual estabelecido em lei, motivo por que foi lavrada Notificação para Recolhimento do FGTS (NFGC nº 506.428.125, anexa, em cópia, às fls. A085 a A100) e lavrado o Auto de Infração n.º 019272961, anexo, em cópia, às fls. A041/044.

G.5. Falta de pagamento das parcelas do 13º salário.

A análise da documentação apresentada à fiscalização demonstrou também que o empregador deixou de efetuar a 09 trabalhadores o pagamento, a título de adiantamento do 13º salário, entre os meses de fevereiro e novembro de 2009, da metade do salário recebido no mês anterior. A irregularidade foi objeto do Auto de Infração n.º 019293411, cópia em anexo às fls. A049/050.

Da mesma forma, deixou o empregador de efetuar o pagamento do 13º salário até o dia 20 de dezembro de 2009, no valor legal, a 06 de seus trabalhadores, infração que ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 019273118, cuja cópia segue em anexo às fls. A047/048.

H. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR

H.1. Exame médico admissional.

Entrevistas realizadas com os empregados e análise de documentos demonstraram que os obreiros iniciavam as atividades pertinentes ao trabalho para o qual haviam sido contratados sem terem sido submetidos antes ao exame médico admissional. Tal fato ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 019272995, cópia em anexo às fls. A051/052.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Nas inspeções no estabelecimento verificamos, ainda, que o empregador não deixou à disposição da Auditoria Fiscal do Trabalho, para apreciação, os Atestados de Saúde ocupacional dos trabalhadores, o que gerou o Auto de Infração nº 01929327-5, cuja cópia segue em anexo, às fls. A053/-54.

H.2. Área de Vivência.

H.2.1- Falta de condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

Em inspeções nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores verificamos que a área destinada ao preparo de refeições do alojamento destinado aos cerqueiros não apresentava adequadas condições de conservação, asseio e higiene. Encontrava-se bastante suja, não havia iluminação adequada, a ventilação era extremamente precária, havia muitas frestas nas paredes que permitiam não só a entrada de poeira e partículas de sujeira, como também de pequenos insetos e animais; Os utensílios ficavam expostos em prateleiras abertas.

A irregularidade foi descrita no Auto de Infração nº 019293321, cópia em anexo às fls. A055/057.

H.2.2- Falta de roupas de cama.

Inspeções nas edificações disponibilizadas pelo empregador para servir como alojamento e entrevista com os trabalhadores, bem como a análise dos documentos apresentados demonstraram que o empregador não fornecia aos trabalhadores roupas de cama adequadas às condições climáticas locais, como lençóis, fronhas e forros. Os empregados adquiriam a expensas próprias a roupa de cama de que necessitavam. A constatação deu origem ao Auto de Infração nº 0192730002, cuja cópia foi anexada às fls. A058/059.

H.2.3- Falta de camas ou redes nos alojamentos.

Tampouco disponibilizava o empregador cama ou redes para a totalidade de seus empregados. Os cerqueiros dormiam em redes adquiridas a expensas próprias. Um dos vaqueiros dormia em uma espuma colocada diretamente sobre o chão de cimento.

A infração foi descrita no Auto de Infração nº 019293305, cuja cópia segue em anexo às fls. A064/065.

H.2.4- Falta de armários individuais nos alojamentos.

Aos trabalhadores alojados não eram disponibilizados também armários individuais onde pudesse guardas seus pertences. As roupas e pertences dos trabalhadores ficavam pendurados em varais e armários por eles mesmos improvisados ou em tábuas utilizadas como prateleiras. Em face da situação lavrou-



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

se o Auto de Infração n.º 019293283, anexado em cópia às fls. A060/061138.

H.2.5- Falta de recipientes para lixo.

Verificamos, nas inspeções realizadas no estabelecimento, que o alojamento dos cerqueiros não contava com recipientes para a coleta do lixo produzido pelos trabalhadores, que ficava espalhado ao redor da edificação, contribuindo para a contaminação do meio ambiente e favorecendo a proliferação de insetos e roedores transmissores de patologias diversas.

A infração acima mencionada originou o Auto de Infração n.º 019273029, anexado em cópia às fls. A/062/063.

H.2.6- Manter área de vivência que não possua iluminação e/ou ventilação adequadas.

A mesma edificação acima mencionada, onde ficavam alojados sete dos vinte trabalhadores que desenvolviam atividade de roço de juquira era desprovida de sistema de iluminação. A casa possuía sistema elétrico de iluminação, mas o mesmo não estava funcionando. A maioria dos terminais elétricos estava sem lâmpada, e as que existiam não funcionavam, por falta de energia. Entrevistados, os trabalhadores afirmaram que a edificação não era provida por energia elétrica. A carência de iluminação no alojamento disponibilizado era suprida pelos empregados com velas de parafina, situação que os expunha diariamente ao risco de queimaduras e incêndio. Tal irregularidade deu azo a lavratura do Auto de Infração n.º 01927116-6, anexado em cópia às fls. A143.

H.2.7- Falta de local para refeições.

Sete dos cerqueiros alojados na fazenda Grão Pará não dispunham de local onde pudessem tomar as refeições. Os trabalhadores tomavam as refeições dentro do alojamento onde permaneciam ou na área de preparo de alimentos, sentados nas redes onde dormiam, nos batentes das portas, em bancos ou diratamente no chão, com os vasilhames de comida nas mãos, em total desconforto e sem condições de higiene, visto que não havia mesas e cadeiras, lavatório para higienização das mãos ou recipiente para coleta de lixo.

A constatação da irregularidade ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 019273053, cópia em anexo às fls. A066/067.

H.2.8- Fornecimento de água em condições não higiênicas e utilização de copos coletivos.

A água utilizada pelos trabalhadores da fazenda Grão Pará, tanto na área da sede quanto nos retiros, era proveniente de poços(artesianos ou tubulares); era coletada manualmente ou através de bombeamento para caixas d'água que a distribuíam por tubulações sem qualquer tratamento como cloração ou filtragem. Da mesma forma, a água era consumida pelos trabalhadores diretamente sem passar



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

por processo de purificação ou filtração e sem preocupação com a higiene dos vasilhames utilizados para ingestão, que eram, inclusive, compartilhados antes de serem lavados.

A infração originou o Auto de Infração n.º 019273037, cópia anexada às fls. A068/069.

Note-se que, embora regularmente notificado para apresentar Laudo de potabilidade da água consumida pelos trabalhadores, o empregador não apresentou qualquer comprovante das características do líquido.

H.2.9- Falta de lavatório nas instalações sanitárias.

Verificamos, durante inspeção no alojamento dos vaqueiros, na área da sede da fazenda, que na respectiva instalação sanitária não havia lavatório que pudesse ser utilizado pelos trabalhadores. O único lavatório existente estava inutilizado. A louça estava quebrada, restando somente pedaços de cerâmica presos à parede e parte da tubulação, o que impedia os trabalhadores de se servir do utensílio para higienização das mãos e faces.

A falta de lavatório ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 019293330, cuja cópia segue em anexo às fls. A070/071.

H.2.10- Moradia sem poço protegido contra contaminação.

No retiro conhecido como "Serra do Inajá", onde permanecia em uma moradia o trabalhador Aelson Lopes Cardoso juntamente com sua esposa, verificamos que a água consumida pelo trabalhador e sua família era proveniente de um poço tubular encamisado com tijolos de barro e que não tinha tampa ou outro tipo de proteção contra sujeiras e contaminações diversas. No interior do poço cresciam na parede, além do limo, plantas diversas que já quase cobriam a abertura.

O ilícito foi objeto do Auto de Infração n.º 019273096, anexo, em cópia, às fls. A072/073154.

H.3. Locais de Trabalho.

H.3.1- Falta de fornecimento de equipamento de proteção individual aos trabalhadores e de ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador.

Através das inspeções realizadas nos locais de serviço e de permanência de trabalhadores, verificamos que o empregador deixou de disponibilizar, gratuitamente, para os trabalhadores, os equipamentos de proteção individual – EPI's, adequados ao risco e em perfeito estado de conservação, nos termos dos itens 31.20 e 31.20.1.2 da NR 31. Os trabalhadores utilizavam seus próprios pertences como roupas, chapéus e botinas e perneiras na prestação dos serviços, como verificado pela equipe fiscal.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

A infração foi descrita no Auto de Infração n.º 019293313, anexado em cópia às fls. A074/045.

Da mesma maneira, o empregador não disponibilizava para os trabalhadores as ferramentas necessárias às atividades desenvolvidas, como foices e limas na construção e reparo de cercas e selas, estribos, arreios e esporas no manejo do gado. Os empregados adquiriam as ferramentas a expensas próprias, já que eram indispensáveis para o trabalho e não eram fornecidas pelo empregador.

Tal irregularidade deu origem ao Auto de Infração nº 019273045, anexo, em cópia, às fls. A077/078.

H.3.2- Utilização de máquina sem estrutura de proteção para tombamento e/ou cinto de segurança.

O trator Valtra Valmet 1880 encontrado em atividade na fazenda Grão Pará não possuía cinco de segurança ou estrutura de proteção do operador para o caso de tombamento. Assim, o operador corria o risco de ser lançado para fora do veículo em caso de acidente.

Tal infração deu azo à lavratura do Auto de Infração n.º 019273061, cuja cópia segue em anexo às fls. A079/080.

H.3.3- Instalações elétricas com risco de acidentes.

Em inspeções realizadas nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores, constatamos que no setor de energia a fiação era emendada, as chaves ficavam expostas e a passagem pela sala era livre para qualquer trabalhador ou pessoa que visitasse o local, expondo todos a risco de choque elétrico no contato acidental com a fiação e outras partes do equipamento energizado.

Tal irregularidade ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 019293372, cópia anexada às fls. A081/082.

H.3.4- Falta de extintores de incêndio.

Através das inspeções realizadas nos locais de serviço e de permanência de trabalhadores, verificamos que no setor de abastecimento de óleo diesel não havia extintores de incêndio. Assim, não havia como atacar chamas incipientes, controlar o cortar o desenvolvimento de um incêndio, colocando em risco a integridade física dos trabalhadores.

Em face da infração acima descrita foi lavrado o Auto de Infração n.º 019293381, anexado em cópia às fls. A083/084163.

I. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em face das irregularidades verificadas no curso das inspeções no estabelecimento, o empregador foi regularmente notificado (Notificação para Apresentação de Documentos em anexo, às fls. A001).

Formalizados os contratos de trabalho dos 13 empregados que se encontravam sem registro.

Em face das constatações *in loco* e da análise dos documentos apresentados, foram atuadas as irregularidades verificadas.

Ainda, foi notificado o empregador para, no prazo de 30 dias, regularizar os itens de saúde e segurança do trabalhador conforme descritos no Termo de Notificação nº92900102/03, cuja cópia segue anexa às fls. A101/102.

J. CONCLUSÃO

Tratou a presente ação fiscal de fiscalização rural ordinária.

Em face das irregularidades verificadas e do prazo para regularização dos itens relativos à Segurança e Saúde concedido no já referido Termo de Notificação, sugerimos, no tempo hábil, a verificação do atendimento das exigências ali descritas.

Brasília, 06 de outubro de 2010.

[REDAÇÃO MASCULINA]

[REDAÇÃO FEMININA]

Coordenadora